

Liberdade de expressão e censura nas redes: a historicidade dos vocábulos pela linguagem

Eric Henrique Anselmo Moreira da Silva
Márcio Rogério de Oliveira Cano

Introdução

A questão central desta pesquisa é compreender o embate entre os vocábulos “liberdade de expressão” e “censura” na atualidade. Tais termos, muitas vezes tomados como absolutos, perdem a historicidade e se reduzem a sentidos imediatos, sobretudo nas manifestações digitais. Pela Análise do Discurso, buscamos resgatar essa dimensão histórica e refletir sobre como língua e sujeitos se conectam a esses conceitos.

Ao analisar a disputa de significados nas redes, observamos que a liberdade pode ser proclamada de modo a reforçar mecanismos de censura, revelando contradições entre discurso e prática. O objetivo é investigar como a ideia de uma liberdade

irrestrita se torna paradoxal ao restringir o outro, e, por consequência, a si mesma.

Nosso movimento é resgatar a historicidade desses vocábulos e mostrar suas incongruências. A análise evidencia como a liberdade, quando proclamada nas redes, pode assumir sentidos contraditórios e até mesmo se converter em censura. Assim, refletimos sobre a liberdade subordinada ao capital, que se apresenta como absoluta, mas se contradiz ao restringir o outro e, por consequência, a si mesma.

A pesquisa se organiza em quatro partes: fundamentos da Análise do Discurso, a partir do interdiscurso e da semântica global de Maingueneau (2008) e Orlandi (2015), além das condições de produção discutidas por Courtine (2014); resgate histórico dos termos, com base na tese de Oliveira (2019); análise das indústrias do entretenimento digital, a partir de Bucci (2021); e estudo do caso Telegram e o PL 2630, contraposto ao posicionamento do Supremo Tribunal Federal.

Com as Análises, foi possível identificar as contradições sobre como ambos os posicionamentos compreendem os sentidos que emanam dessas palavras. Enquanto o Telegram utiliza uma abordagem sensacionalista para persuadir seus usuários, o STF enfatiza a necessidade de pensar uma liberdade de expressão que esteja engajada no bem comum, e não nos interesses individuais.

O estudo deste trabalho revelou a sobreposição e confusão das noções manifestadas pelos vocábulos “liberdade de expressão” e “censura” na atualidade, principalmente numa realidade em que o capital atravessa a vida dos sujeitos no que envolve a comunicação e o entretenimento, apagando o significado mais tangível desses conceitos, que devem promover a liberdade dentro de uma democracia. Portanto, é necessário repensar o entendimento desses termos, alinhando-os a padrões de coexistência em uma sociedade democrática, em vez de idealizações absolutas.

Perspectivas discursivas para construção de sentido

A Análise do Discurso (doravante AD), situada nos estudos linguísticos e nas ciências sociais, tem caráter interdisciplinar. Ela evidencia a ligação entre sujeitos, sentidos e história, mostrando como os dizeres se inscrevem na memória. É nesse quadro que apresentamos os conceitos essenciais da AD para sustentar nossos objetivos.

Dividimos esta seção em três pontos. Primeiro, o **Interdiscurso**, entendido como todo discurso atravessado por outros, a partir de Maingueneau (2008) e Orlandi (2015). Em seguida, as **Condições de Produção**, que, segundo Courtine (2014) e Orlandi (2015), revelam como lugares, ideologias e experiências moldam os sentidos. Por fim, a **Semântica Global** de Maingueneau (2008), que mostra que as palavras carregam interpretações históricas, não fixas.

Assim, ainda que distintos, esses conceitos se articulam na compreensão das noções de discurso, ampliando a percepção dos sujeitos e a historicidade que ressoam em seus dizeres.

Do discurso ao interdiscurso

Para desenvolver esta pesquisa, recorremos ao **Interdiscurso**, conforme a definição de Maingueneau (2008, p. 15), que entende o discurso como “uma dispersão de textos cujo modo de inscrição histórica permite definir como um espaço de regularidades enunciativas”. Esse conceito indica que o interdiscurso precede qualquer discurso, estando presente em sua constituição, mesmo quando não se mostra de forma evidente.

Essa relação é explicitada pelo autor ao distinguir a heterogeneidade “mostrada” e a “constitutiva”:

Só a primeira é acessível aos aparelhos linguísticos, na medida em que permite apreender sequências delimitadas que mostram claramente sua alteridade (discurso citado, autocorreções, palavras entre aspas etc. ...). A segunda, ao contrário, não deixa marcas visíveis: as palavras, os enunciados de outrem estão tão intimamente ligados ao texto que elas não podem ser apreendidas por uma abordagem linguística stricto sensu. Nossa própria hipótese do primado do interdiscurso inscreve-se nessa perspectiva de uma heterogeneidade constitutiva, que amarra, em uma relação inextricável, o Mesmo do discurso e seu Outro. (Maingueneau, 2008, p. 31)

Dessa forma, todos os discursos compartilham elementos de outros, ainda que sob negação ou afirmação, e se manifestam em múltiplos recursos semióticos, como textos, músicas ou memes, sempre ligados ao sócio-histórico.

Orlandi (2015) amplia essa visão ao situar o Interdiscurso na relação entre memória (constituição) e enunciação (formulação). Para a autora, os sentidos ecoam e se restringem mutuamente, o que revela sua historicidade:

Paralelamente, é também o interdiscurso, a historicidade, que determina aquilo que, da situação, das condições de produção, é relevante para a discursividade. Pelo funcionamento do interdiscurso, suprime-se, por assim dizer, a exterioridade como tal para inscrevê-la no interior da textualidade. Isso faz com que, pensando-se a relação da

historicidade (do discurso) e a história (tal como se dá no mundo), é o interdiscurso que especifica, como diz M. Pêcheux (1983), as condições nas quais um acontecimento histórico (elemento histórico descontínuo e exterior) é suscetível de vir a inscrever-se na continuidade interna, no espaço potencial de coerência próprio a uma memória. (Orlandi, 2015, p. 33)

Assim, Maingueneau (2008) e Orlandi (2015) convergem na ideia de que a enunciação sacrifica parte dos sentidos para consolidar identidade, em um constante jogo de oposições e concordâncias. Pelo Interdiscurso, observamos que liberdade de expressão e censura se entrelaçam, negociando sentidos e demarcando efeitos produzidos pelas condições históricas de produção.

Das condições sócio-históricas de produção dos discursos

Assim como o interdiscurso, as condições sócio-históricas de produção (CP) são pilares da pesquisa, pois permitem compreender a contemporaneidade em sua historicidade e recuperar sentidos que ultrapassam o contexto imediato.

De acordo com Dubois (1969a), citado por Courtine (2014), o estudo das CP envolve delimitar texto e tempo, definir categorias de análise e relacionar o linguístico ao extralinguístico – quem enuncia, sobre o quê e de onde fala. Essas etapas situam a conjuntura histórica e revelam concordâncias ou divergências no sentido dado às palavras, mostrando que a ideologia só pode ser observada nos discursos concretos, em que língua e formação social se entrelaçam.

Sobre isso, Orlandi (2015, p. 30) faz um paralelo com Courtine (2014):

Podemos considerar as condições de produção em sentido estrito e temos as circunstâncias da enunciação: é o contexto imediato. E se as consideramos em sentido amplo, as condições de produção incluem o contexto sócio-histórico, ideológico. (Orlandi, 2015, p. 30)

Tal perspectiva mostra que as CP ultrapassam a linguística e exigem diálogo com áreas como psicologia e sociolinguística, já que os objetos linguísticos se inscrevem na caracterização psicossocial das situações de comunicação.

Courtine nomeia de formações imaginárias a relação entre posições objetivas e sua representação subjetiva:

A relação assim estabelecida entre os lugares objetivamente definidos, em formação dada, e a representação subjetiva desses lugares, em uma situação concreta de comunicação, propiciaram interpretações nas quais o elemento imaginário domina ou apaga determinações objetivas que caracterizam um processo discursivo. (Courtine, 2014, p. 49)

Nessa perspectiva, a AD evidencia como a contradição emerge: entre o que é dito e o que reverbera, há apagamentos históricos e não ditos que privilegiam a subjetividade. O locutor, incapaz de ordenar o próprio imaginário, apaga traços que permeiam seus dizeres. Assim, as CP recuperam elementos pré-construídos do interdiscurso que refletem lutas sociais e políticas (Courtine, 2014).

Portanto, ao abordar as CP em relação à liberdade de expressão e censura, reafirmamos que os discursos não são entidades isoladas, mas coexistem em tensão, marcados por historicidade, contradições e heterogeneidades.

Da semântica global para os vocábulos

Chegamos ao último pressuposto da AD adotado nesta pesquisa: o plano dos vocábulos, inserido na **Semântica Global** de Maingueneau (2008). Essa abordagem reforça que o sentido não se reduz ao texto em si, mas se constitui nas práticas discursivas, em diálogo com memória e história.

A semântica, enquanto estudo dos sentidos, envolve sempre uma ação reguladora das interpretações da realidade. Pêcheux (1995), retomando Schaff (1968), destaca:

[...] a linguagem é “[...] um sistema de signos verbais que serve para formular pensamentos no processo de reflexão da realidade objetiva pela cognição subjetiva e para comunicar socialmente esses pensamentos sobre a realidade, bem como as experiências emocionais, estéticas, volitivas, etc. [...]”. (Pêcheux, 1995, p. 19)

Nessa linha, Maingueneau (2008) enfatiza que os sentidos só existem em sistemas de restrições semânticas, definidos pela alteridade e pela identidade enunciativa. Assim, limitar a interpretação ao texto é ignorar a globalidade discursiva:

[...] a vontade de distinguir o fundamental do superficial, o essencial do acessório, leva a um impasse, na medida em que é a significância discursiva em seu conjunto que deve ser inicialmente visada. Não pode haver fundo, “arquitetura” do discurso, mas um sistema que investe o discurso na multiplicidade de suas dimensões. (Maingueneau, 2008, p. 76)

Com isso, compreendemos que os sentidos emergem de redes múltiplas, atravessadas pelo interdiscurso e pelas condições de

produção. Todo texto sobre liberdade de expressão, portanto, dialoga e se contrapõe a discursos de censura. Maingueneau (2008, p. 80) reforça essa ideia ao afirmar:

Não há muito sentido em falar do vocabulário desse ou daquele discurso, como se um discurso possuísse um léxico que lhe fosse próprio. De fato, o mais frequente é que haja explorações semânticas contraditórias das mesmas unidades lexicais pelos diversos discursos. O que quer dizer que a palavra em si mesma não constitui uma unidade de análise pertinente. (Maingueneau, 2008, p. 80)

Compreender essa instância dos vocábulos possibilita perceber em que a relação que os sujeitos se envolvem corrobora o sistema de restrições de um discurso para o outro discurso, porque nessa relação quem profere quaisquer dizeres está fadado a produzir seu pertencimento, e a corporificar sua posição no que compete ao sentido sobre o mesmo assunto. Indo além, o sentido que cada discurso impõe apaga a relação histórica do vocabulário, para que a exterioridade não emerga enquanto transpareça que o sentido total e absoluto esteja dentro da língua de forma absoluta.

Sobre isso, podemos relacionar sobre como as incompreensões sobre os dizeres da liberdade de expressão e da censura se mantêm oblíquas e competem para organizar uma forma de ver o mundo através da linguagem, onde o Outro parece desejar impregnar o vocabulário e os sentidos de forma dissonante. Essa incompatibilidade pode ser permeada pela exclusão, que indica que o Outro (a construção dele no imaginário) é incompatível com a verdade, ou ilegítimo. Questionar o lugar em que está o sentido, atravessado agora pelos vocábulos, pelo interdiscurso, e as CP, mostra que ele não está só nas palavras, mas também nos significados e nos sim-

bolismos que elas carregam, isto é, na compreensão e imposição de uma realidade.

Portanto, para a próxima seção, atentamos à necessidade de resgatar que esses termos não são compreendidos só na atualidade mas também na história, podendo trazer informações valiosas para captarmos o conflito sobre o fato de esses vocábulos balizarem um esquema que afere imposições uns sobre os outros.

Recuperando a historicidade dos termos

O itinerário estipulado até aqui nos trouxe à necessidade de investigar a interiorização do que envolve os efeitos de sentido do termo “liberdade de expressão” e do vocábulo “censura”. Nossa investigação se dará por intermédio dos fundamentos da AD. Não pretendemos, entretanto, cair num debate estritamente filosófico sobre os significados dessas expressões, mas sim sobre a forma como são interpelados, discursivamente, pelos seus funcionamentos e experiências. Para isso, buscamos a historicidade, qualidade que se refere ao que é histórico, que, desse modo, se mostra essencial para vislumbrar o fato de que, quando falamos, nesta pesquisa, de liberdade de expressão e censura, estamos pensando em parâmetros de liberdade de expressão. Esses parâmetros nos ajudam a entender que a rede interdiscursiva, e essas expressões, revelam práticas discursivas que se montam sobre perspectivas que não se encaixam nas discussões predefinidas de liberdade dentro de uma sociedade democrática.

Assim, coloca-se no plano deste trabalho um recorte das condições que moldam essas expressões e seus sentidos ao longo da história. Para isso, adotamos os princípios da interdiscursividade, das CP e dos vocábulos, respaldando-nos na tese de doutorado de

Oliveira (2019), que trata da história dessas terminologias, desde o período da Grécia antiga até a redemocratização do Brasil após a ditadura militar (1964-1985) e a promulgação da Constituição de 1988. Vamos analisar como esses eventos se entrelaçam com o impacto das redes de tecnologia.

Da historicidade da liberdade de expressão

Pensar a liberdade de expressão nesta pesquisa significa considerá-la como elemento constitutivo da identidade do sujeito, descentralizada e conectada a diversos discursos. Mais do que a transparência das palavras, importa sua função de legitimar posições e identidades.

A Constituição de 1988 garante a manifestação do pensamento no artigo 5º, inciso IV (Brasil, 1988), mas, como lembra Oliveira (2019), “a garantia política do significado de uma palavra não está no próprio termo, pois, ao contrário, os significados são sempre moldados e definidos por condições sociais e históricas específicas” (p. 28). Assim, a liberdade se vê atravessada por restrições históricas que delimitam quais dizeres cabem em uma democracia. Dialogando com Foucault, Oliveira (2019, p. 30) ressalta:

[...] conceber que em qualquer sociedade o “livre dizer” sofre controle, seleção, organização e redistribuição, por uma série de procedimentos, o problema já estava instaurado: pela proibição da palavra, quando alguns temas são interditados e outros positivados; pelas práticas divisoras que definem quem está apto a falar e ser ouvido e quem não está; por uma vontade de verdade que rege nossa vontade de saber e institucionaliza um dis-

curso verdadeiro em detrimento de outros; pelas disciplinas que estabelecem moldes desses discursos verdadeiros em uma época; pela rarefação promovida por meio dos rituais que tornam raros os sujeitos que têm as qualificações necessárias para pertencer aos grupos sociais; pelas doutrinas que ligam esse sujeitos a certos tipos de enunciados e proíbem outros; pelas sociedades do discurso que por se apresentarem como detentoras de algum tipo de saber são exclusivas a alguns poucos que podem se expressar no e por meio delas; pelos sistemas de publicação que restringem quem pode não só se expressar, mas publicar escritos nesses mesmos grupos organizados socialmente. (Oliveira, 2019).

Consequentemente, isso nos mostra uma das problemáticas que envolvem a pesquisa – se a liberdade de expressão está ligada à construção da identidade, então a sujeição a essa liberdade sugere que a identidade também está sujeita a algum controle. Esse cenário pode difundir a impressão de que a identidade está sujeita a vigilância ou controle, o que é denominado nesta pesquisa relações imaginárias de supervigilância. Isso implica que as pessoas podem sentir que estão sendo observadas ou julgadas com base em como praticam sua liberdade de expressão, o que, por sua vez, afeta a maneira como constroem e expressam sua identidade. Conforme Oliveira (2019, p. 40) observou, essas práticas de liberdade, muitas vezes vistas sem considerar suas historicidades, podem dar a impressão de que certas identidades são restringidas e depreciadas, enquanto outras são favorecidas e permitidas. No entanto, a realidade é mais complexa, já que, na atualidade, o direito aos parâmetros de liberdade para uma convivência comum prevalece sobre o direito ao dizer absoluto.

Isso só é possível porque a liberdade está ligada às dinâmicas de relações de poder. São essas dinâmicas que geram conflitos legais e burocráticos relacionados à preservação e à mudança dessa liberdade. Elas se utilizam de critérios que podem impor restrições ou limitações à expressão, visando manter a harmonia na sociedade. Portanto, não se deve encarar essa regulação como um ato antidemocrático. Nesse contexto, vale a máxima de Michel Foucault (1975, citado por Oliveira, 2019, p. 52): “quanto mais democracia, maior a vigilância”. Isso acontece porque a noção de liberdade está sempre em constante evolução, especialmente nas redes sociais. Portanto, é fundamental que haja cuidado ao debater o que envolve os sentidos dessa expressão, a fim de preservar a estabilidade do termo. No entanto, antes de darmos continuidade, o gesto agora é o de observarmos, por meio dos recortes históricos de Oliveira (2019), como podemos perceber essas relações dentro de um ambiente democrático.

A historicidade desse direito remonta à Grécia antiga, em que *demokratia*, *isegoría* e *parresía* estruturavam a vida política, embora restrita a poucos cidadãos, com punições severas para infratores (Oliveira, 2019). A Revolução Francesa consolidou a noção moderna de liberdade, associada ao bem comum, mas já trazia contradições internas que, como mostra Todorov (2012 *apud* Oliveira, 2019), podem fragilizar a própria democracia.

Na contemporaneidade, as redes sociais ampliaram a expressão individual, mas muitas vezes voltada ao ego e às emoções, sem compromisso com o bem público. Oliveira (2019) observa que tais manifestações carecem de regulação e produzem efeitos de exposição, humilhação ou censura informal nas plataformas. Assim, a liberdade se esvazia em práticas efêmeras, confundindo-se com a censura. Como sintetiza Todorov (2012, p. 179-180, *apud* Oliveira, 2019, p. 64):

O modelo democrático e igualitário, transposto mecanicamente do domínio político para a antropologia, do público para o privado, faz-nos ignorar as relações hierárquicas no seio da sociedade. Depois de 1968, declarou-se com frequência que é proibido proibir, esquecendo-se que não existe sociedade sem proibições, sem normas e, portanto, também sem subordinação. A frase “os homens nascem livres e iguais” procede de um espírito generoso e pode servir a objetivos louváveis, mas, no plano antropológico, é uma inverdade. Os homens nascem dependentes e fracos, só adquirem certas formas de liberdade e de igualdade quando se tornam adultos. Autonomia política não significa independência e autossuficiência sociais. Esse contrassenso nas representações age, por sua vez, sobre nosso mundo e destrói um pouco mais as relações de autoridade.

Portanto, mais do que definir, buscamos analisar como a liberdade de expressão, em diferentes momentos históricos, revela contradições. Hoje, quando difundida como absoluta nas redes, pode corroer práticas democráticas. Defendemos, assim, uma liberdade relativa, que dialogue e contemple a existência do Outro, em oposição ao risco de se converter em censura.

Da historicidade da censura

Assim como no exame da liberdade de expressão, buscamos aqui compreender os sentidos do vocábulo “**censura**”, mas com foco em sua trajetória recente. O termo se consolidou no século XX, sobretudo em contextos ditatoriais, quando o censor surgiu como mantenedor de discursos hegemônicos.

Oliveira (2019) retoma o debate iniciado por Possenti (1995),¹ que via no politicamente correto um modo de evitar injúrias linguísticas. Em sua tese, a autora analisa o glossário *Politicamente correto e direitos humanos*, criado pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos (2004). A iniciativa pretendia articular direitos e linguagem, mas foi criticada pela revista *IstoÉ* como forma de intervenção estatal. A discussão acabou reduzida a uma suposta oposição entre liberdade de expressão e censura, gerando ruídos políticos.

Oliveira (2019) também mostra que, a partir de 2010, propostas de regulamentação da mídia dividiram opiniões: para uns, eram censura; para outros, formas de democratizar a voz de grupos marginalizados. Essa tensão revela que a relação entre liberdade e censura antecede a era digital, enraizada na própria vulnerabilidade democrática.

O dicionário *Oxford languages*² define censura como “análise, feita por censor, de trabalhos artísticos, informativos etc., gerados com base em critérios morais ou políticos...” – formulação que dialoga com o passado brasileiro. Como lembra Oliveira:

-
- 1 Em seu artigo, o autor fala sobre a disputa de termos pejorativos por equivalentes não pejorativos. Ele pontua que essa era uma pauta do interesse de grupos marginalizados em 1995 que querem reivindicar a forma como termos racistas, homofóbicos e misóginos performatizam relações de submissão. Possenti dialoga com a complexidade da situação, visto que há termos que se perdem em mais de uma etimologia e que, portanto, se apresentam como incógnitas, que podem ou não ser injuriosos, sobre uma dupla face: “ao mesmo tempo, ela depende dos discursos nos quais aparecem os meios de expressão e em grande parte é ela que os faz serem os discursos que são” (Possenti, 1995, p. 132).
 - 2 Resultado de “censura dicionário” na barra de pesquisa do Google. Acesso em: 9 out. 2023.

[...] a censura instaurada durante o regime militar está registrada na história do Brasil como exame oficial de obras ou escritos a fim de controle total da expressão, interditando previamente publicações por meios institucionais legais – o Ato Institucional n. 5 (AI-5/1968) é o decreto que dá materialidade a esta institucionalização que previa intervenções e sanções extremas à liberdade de expressão, artística e de pensamento. (Oliveira, 2019, p. 77)

A dicotomia entre a definição dicionarizada de censura, envolvendo análise moral ou política, e sua conotação histórica no regime militar, destaca a complexidade do termo e a importância de considerar seu contexto ao longo do tempo. Esse contraste se mostra pertinente para pensarmos sobre a interpretação do glossário em 2004 e da proposta de regulação midiática em 2010. Nas duas propostas o tom do debate é subvertido do pedagógico e plural para o prescritivo. Isso nos leva a outra contradição – lidar com os dispositivos legais sobre parâmetros de liberdade está para o imaginário, da antagonização política, de ser impedido por um censor. Além disso, esses imaginários podem se radicalizar quando os monopólios de informação se posicionam contra os debates sobre atribuições e regulamentações legais impostas a eles.

Portanto, para explorar como a relação desses monopólios de informações impulsiona os imaginários sobre os preceitos da tomada de palavra, de qualquer um “pode dizer”, “quer dizer” e “deve dizer”, buscamos colocar em xeque o segundo paradoxo desta pesquisa: os ambientes público-privados, que se beneficiam do esvaziamento dos debates do bem comum para capitalizar sobre a exacerbação da experiência da expressão individual – em outras palavras, das vidas privadas.

Da produção de sentidos nos ambientes público-privados

Depois de analisar os vocábulos, refletimos agora sobre os usos das palavras atravessados pelo capital nas redes. Esse imaginário envolve signos, imagens, sons e textos que moldam a percepção social. Na contemporaneidade, tais sentidos estão ligados às mudanças da esfera pública em sociedades capitalistas, como discute Bucci em *A superindústria do imaginário* (2021).

O autor mostra que a **instância da palavra impressa**, predominante no século XX, cedeu lugar à **instância da imagem ao vivo**, no século XXI, marcada pela disseminação global, exploração do ego e constante disponibilidade online. Ao tratar do capital, Bucci (2021) ressalta que a comunicação não decorre de planos maliciosos de elites, mas das contradições próprias da vida social. Assim, compreender a esfera pública é compreender os padrões comunicacionais hegemônicos.

Em diálogo com Habermas (1997), Bucci (2021) explica que a esfera pública não antecede a comunicação, mas constitui-se com ela: “é uma realidade comunicacional” (Bucci, 2021, p. 54), originada no comércio e reivindicada pelo mercado. A imprensa, instância da palavra impressa, contribuiu para ideais democráticos, mas a internet transformou a liberdade em mercadoria, ao “agregar audiências” (p. 60) e comercializar privacidades. Como sintetiza Bucci:

Não por acaso, quando temos esferas públicas consolidadas na instância da imagem ao vivo e potencializadas pelas redes digitais, as relações de mercado também precedem e determinam as formas comunicacionais. Basta olharmos para as tão incensadas plataformas sociais: se elas aglu-

tinam multidões, não o fazem porque têm uma vocação virtuosa de oferecer painéis racionais para a resolução de problemas de ordem pública, mas simplesmente por uma estratégia do capital: trata-se de uma operação voltada a mobilizar sujeitos por meio de paixões e pulsões para, em seguida, extrair deles olhar e dados pessoais, dois fatores que concentram valor econômico. (Bucci, 2021, p. 56)

Esse processo gera a contradição central: se o espaço público é conduzido pelo mercado, o que resta de público nele? Bucci observa:

De um lado, existe aí uma apropriação privada, e em escala global, dos espaços sociais públicos gerados pela comunicação, com públicos imensos confinados em ambientes controlados, geridos pelas corporações privadas. De outro, existe aí uma grande massa de indivíduos que imprime a esses mesmos ambientes, controlados por conglomerados privados, um caráter eminentemente público em sua relevância social. As plataformas sociais são, portanto, simultaneamente, espaços públicos e espaços privados. [...] São propriedades de empresas privadas e, ao mesmo tempo, são espaços que pleiteiam, cada vez mais, garantias individuais (como as de liberdade de expressão e de privacidade pessoal) de caráter público (asseguradas pela norma constitucional dos países democráticos). (Bucci, 2021, p. 128)

Finalizando, notamos que as plataformas sociais se destacam como espaços híbridos, simultaneamente controlados por empresas privadas e palcos de reivindicações por garantias individuais de natureza pública, gerando uma complexa interseção entre o privado e o público. Nessa relação, onde a opinião pública é su-

bordinada a esse espaço mantido e administrado pelas *big techs*,³ precisamos reatar com o “mito da democracia” (Bucci, 2021, p. 91), pois desistir dele seria “abdicar do pensamento em favor da lógica do capital” (Bucci, 2021, p. 92). Mesmo que esses espaços possam ser originalmente privados, destacamos a necessidade de que as práticas de expressão e identidade sejam plurais dentro desses espaços, e pertinentes no que se refere à garantia e manutenção da liberdade de expressão para uma coexistência.

Procedimentos metodológicos

Para observar as contradições entre o vocábulo e a expressão e suas histórias levantadas nesta pesquisa, criamos um *corpus* dividido em duas fases. O cenário de polarização em torno do entendimento desses termos influenciou a formação desse *corpus*. Em maio de 2023, o Supremo Tribunal Federal (STF) iniciou um inquérito que solicitava a remoção completa de anúncios, textos e informações veiculados pelos principais meios de comunicação das grandes empresas de tecnologia. Eles foram acusados de atacar o Projeto de Lei (PL) 2630, denominando-o “PL da Censura”. O ministro Alexandre de Moraes, relator do inquérito, fundamentou seu argumento em uma pesquisa realizada pelo Laboratório de Estudos de Internet e Mídias Sociais da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Essa pesquisa destacou o suposto abuso de poder econômico e a influência das grandes empresas de tecnologia na manipulação ilegal da opinião pública por meio dos resultados de buscas (STF, 2023b). Nesse contexto, a análise da nossa

3 As *big techs* são as empresas de tecnologia que detêm o maior acúmulo de capital do mundo. As três mais ricas são Apple, Microsoft e Google. Seus valores de mercado, em dólar, eram, em 2023, respectivamente: 2,75 trilhões, 2,31 trilhões, 1,34 trilhão (Bornelli, 2023).

pesquisa ocorre no desdobramento subsequente a esse inquérito, o conflito entre o Telegram e o STF, especialmente em relação à votação do PL 2630 na câmara dos deputados. O primeiro recorte se trata do disparo de mensagens contrárias ao PL enviadas pelo Telegram aos seus usuários no dia 9 de maio de 2023, e o segundo recorte considera outro inquérito decidido pelo STF em resposta às mensagens veiculadas, que foi publicado no dia seguinte, 10 de maio de 2023. O Telegram, um aplicativo de mensagens russo criado em 2013, é conhecido por competir com o WhatsApp, com uma missão⁴ centrada na criação de um ambiente de liberdade e privacidade para seus usuários em todo o mundo, que somam mais de 1 bilhão. Ele permite a criação de grupos e comunidades com mais de 200 mil participantes.⁵

Em 15 de maio de 2023, a *BBC News Brasil* divulgou uma notícia intitulada “Como o STF pode regular as plataformas digitais após o impasse no PL das fake news” (Schreiber, 2023). Nessa ocasião, destacaram-se dois motivos principais: o adiamento da votação do PL 2630 na Câmara dos Deputados e, sobretudo, a crescente demanda da sociedade civil por regulamentações mais rigorosas para combater a disseminação e a organização de conteúdos ilegais e criminosos. Esses conteúdos estavam associados a violentos ataques a várias escolas no país, bem como ao uso excessivo de notícias falsas durante as eleições de 2022 e às organizações por trás dos ataques ao Estado democrático de direito em 8 de janeiro de 2023. Isso levou a uma divisão na opinião pública, com alguns defendendo a necessidade de regulamentações mais rígidas

4 Essa informação pode ser encontrada no *site* do próprio Telegram. Disponível em: <https://telegram.org/faq>. Acesso em: 3 nov. 2023

5 O que é o Telegram? Saiba como funciona o aplicativo. Disponível em: <https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2023/04/27/o-que-e-o-telegram-saiba-como-funciona-o-aplicativo.ghtml>. Acesso em: 19 out. 2023.

para combater tais crimes enquanto outros temiam que as novas regras pudessem limitar a liberdade de expressão. Além disso, as grandes empresas de tecnologia, as *big techs*, também utilizaram suas plataformas para se opor a essas mudanças, já que o PL previa punições mais severas e multas mais altas para essas empresas.

Portando, devido a esse contexto, o assunto encabeçou uma maré de discussões, ganhando relevância para analisarmos o que se refere aos vocábulos “liberdade de expressão” e “censura” nesse embate. Para analisar os efeitos de sentidos de vocábulos e expressões em relação à historicidade, há de recortar usos que possibilitam chegar aos nossos objetivos. No teleespaço público-privado, o uso da liberdade de expressão e da censura tem ganhado diferentes contornos, relações, oposições e confrontos entre si por conta de uma história política em constante conflito que se vê no Brasil, que passou por ditaduras, eleições polêmicas e períodos de polarização. Esse recorte feito é emblemático, pois se constitui em um momento de grande polêmica, em que as expressões são temas também, e condensa uma série de revisões e debates sobre a própria história.

Os dois discursos analisados seguem a ordem cronológica dos acontecimentos que se sucederam no mês maio de 2023. A princípio, a instrução é ver como esses discursos se organizam em relação ao interdiscurso e às condições de produção, e em que contextos eles se inserem. Logo, o próximo passo é analisar a cena que emerge quando colocamos a historicidade levantada no referencial teórico em frente a essas produções, destacando, portanto, como essa historicidade determina os efeitos de sentido, enquanto se evidencia a contradição no dizer imediato. Nesse movimento, relacionaremos e resgataremos também de que forma o ambiente paradoxal público-privado se conecta na conjuntura total desses mesmos discursos.

No primeiro recorte, é recuperada a mensagem disparada pelo próprio Telegram no dia 09/05/2023. Percebe-se um posicionamento que coloca o aplicativo a favor da liberdade de expressão e contra a censura, sem, no entanto, desenvolver junto à abordagem o que configura liberdade de expressão e censura para o PL 2630/2020, e encaixa o governo como beneficiário do projeto de lei. O governo vigente aparece como contrário ao posicionamento do Telegram, aparecendo a favor da censura e contrário à liberdade de expressão.

Análise

Discurso 1: Recorte da mensagem disparada pelo Telegram

O Brasil está prestes a aprovar uma lei que irá acabar com a liberdade de expressão. O PL 2630/2020 dá ao governo poderes de censura sem supervisão judicial prévia.

Para os direitos humanos fundamentais, esse projeto de lei é uma das legislações mais perigosas já consideradas no Brasil.

A democracia está sob ataque no Brasil. [...]

[...] O projeto de lei exige que as plataformas monitorem as comunicações e informem as autoridades policiais em caso de suspeita de que um crime tenha ocorrido ou possa ocorrer no futuro.

Isso cria um sistema de vigilância permanente, semelhante ao de países com regimes antidemocráticos (Irineu, 2023).

A articulação no primeiro parágrafo do recorte 1 se pauta na existência de uma liberdade de expressão que terminará caso o PL seja aprovado, pois, evitando uma análise justa do exercício dessa liberdade, exclui a presença dos outros poderes institucionais e “oferece” capacidades de um censor oficial e legal para o governo. Partindo do contexto imediato da publicação, sobressai

um posicionamento que traz consigo a historicidade da censura durante a ditadura militar no Brasil (1964-1985), que previa intervenções extremas e diretas sobre todas as produções artísticas, políticas e informativas que não se alinhassem com os ideários da ditadura militar, descrito no discurso do Telegram como “ataque à democracia”. Adiante, apesar do contexto de polarização política que promove discursos de ódio e a fragmentação das noções de democracia, no discurso do aplicativo transparece a prioridade de apontar o PL 2630 como o “mais perigoso”, subordinando o contexto que ele se insere, na tentativa de impactar a opinião dos seus usuários. Essa questão reflete a influência do aplicativo sobre a opinião pública, e retoma a noção pública-privada que essas redes de comunicação carregam e difundem. Além disso, é possível resgatar, como base argumentativa desse recorte, a autoridade do PL, que incoerentemente “exige”, em vez de legislar, e a menção aos direitos humanos, os quais estão ligados a pressupostos internacionais de liberdade de expressão em sociedades ocidentais.

Os efeitos de sentido observados na declaração da empresa não reverberam apenas na superfície do texto, mas na sua sutileza, velando as oposições e os conflitos entre os termos “liberdade de expressão” e “censura”. O Interdiscurso que constitui essas expressões se imprime por elipse, já que o Telegram, para conferir o sentido desejado a essas palavras, permeia os sentidos com uma identidade relevante e coerente com seu posicionamento. O aplicativo coloca “liberdade de expressão” em oposição completa a “censura”, ou seja, na sua constituição de sentido, uma suprime a outra para existir.

No posicionamento do aplicativo também emerge uma contradição pelas CP no que diz respeito à historicidade. A passagem da história, marcada por momentos de governos autoritários e ditatoriais, molda nossa compreensão atual de como a democracia funciona e como o pensamento democrático se desenvolve. No

entanto, vemos que a contradição não é da atualidade. Na Grécia antiga, as atribuições que envolviam participação, igualdade e tomada de palavra só eram usufruídas se o sujeito fosse considerado cidadão. Na cunhagem da Revolução Francesa, os ideais não refletiam as práticas de liberdade, pois a liberdade estava condicionada às relações de mercado, ao capital, o que, de certa forma, permanece válido até hoje. Dessa forma, a contradição que sustenta o discurso do Telegram retoma um contexto global da ditadura militar, mas o desenrolar dos seus sentidos existe apenas na oposição dos vocábulos. No imaginário do leitor, surge: “Você, usuário do Telegram, é a favor da liberdade de expressão? Ou é a favor da ‘censura’ do governo federal que será aprovada pelo STF?”. O maniqueísmo do posicionamento do Telegram legitima sua posição como questionador da liberdade de expressão e defensor dos direitos humanos. No entanto, ele falha em refletir sobre o termo e não aborda os eventos recentes que levaram à votação do PL 2630. O posicionamento se contradiz ao omitir uma complexa rede de interesses, na qual as empresas de comunicação desempenham um papel significativo, influenciando a forma como a liberdade de expressão é entendida e praticada na contemporaneidade.

Seguindo esse raciocínio, observamos que os interesses que moldam a liberdade de expressão estão ligados à circulação de mensagens em massa, que, esvaziadas pelas noções de individualidade por meio de gatilhos passionais, geram lucro para as empresas que trabalham com comunicação. Esses gatilhos incluem elementos como ódio, sensacionalismo, apelações emocionais e conteúdo segregador, promovendo, assim, uma narrativa que busca a identificação imediata em detrimento do debate racional do bem comum (Bucci, 2021). O Telegram, uma empresa que capitaliza pela troca de mensagens, alinha-se com noções de liberdade que fogem das responsabilidades atribuídas a outros meios de comunicação no Brasil, desviando-se também da própria noção de

democracia ao promover a máxima da privacidade e da liberdade e difundir suas perspectivas diretamente entre seus usuários. Na totalidade da mensagem, o aplicativo incita o questionamento da legitimidade do Estado ao compará-lo a países com regulações antidemocráticas (sem mencionar quais países são). Logo, a história desses termos discutidos, aqui, na pesquisa, direciona para o fato de que os sentidos que essas palavras carregam são atravessados por perspectivas de liberdade que constituem o sujeito e sua relação imaginária com o mundo, ou seja, o que o sujeito observa da incapacidade ou ausência de exercício de sua liberdade, compreende como censura.

A contradição é vista não apenas pela sua própria constituição, mas também pelos posicionamentos demarcados que aparecem para conflitar com o discurso do Telegram. Para isso, recorremos ao nosso segundo recorte. A fundamentação da decisão do Ministro Alexandre de Moraes em resposta aos disparos de mensagens do Telegram foi publicada em matéria no portal oficial do Supremo Tribunal Federal (2023a) em 10 de maio de 2023: “STF determina ao Telegram remoção de mensagens contra a PL das Fake News”.

Discurso 2: Recorte da decisão do Ministro do STF Alexandre de Moraes

A Constituição protege a liberdade de expressão no seu duplo aspecto: o positivo, que é exatamente “o cidadão pode se manifestar como bem entender”, e o negativo, que proíbe a ilegítima intervenção do Estado, por meio de censura prévia.

O texto constitucional não traz permissivo constitucional para restringir a liberdade de expressão no seu sentido negativo, ou seja, para limitar preventivamente o conteúdo do debate público em razão de uma conjectura sobre o efeito que certos conteúdos possam vir a ter junto ao público, ou seja, **VEDA-SE A CENSURA PRÉVIA**.

A Constituição Federal, entretanto, consagra no tocante à liberdade de expressão, em seu aspecto positivo, a **VEDAÇÃO AO ANONIMATO e POS-**

TERIOR RESPONSABILIDADE CIVIL, ADMINISTRATIVA E CRIMINAL pelo conteúdo difundido, além da previsão do direito de resposta.

[...] **Os provedores de redes sociais e de serviços de mensageria privada devem absoluto respeito à Constituição Federal, à Lei e à Jurisdição Brasileira.**

A dignidade da pessoa humana, a proteção à vida de crianças e adolescentes e a manutenção dos Estado Democrático de Direito estão acima dos interesses financeiros dos provedores de redes sociais e de serviços de mensageria privada! (Inquérito Federal n. 4.781. 10/05/2023, grifos do autor).

De acordo com esse recorte, as perspectivas trazidas pelo Telegram entram em conflito com as do STF, e essa contradição pode atualizar a forma como os sujeitos aferem sentido a esses termos. O ministro se posiciona a partir do seu cargo adjunto da Constituição, como aparato legitimador do seu dizer, e, com essa voz de autoridade, partilha de sua interpretação do que vem a ser o termo *liberdade de expressão* e o que se entende do vocábulo *censura*. Seu posicionamento questiona a abordagem do Telegram sobre o assunto, deixando evidente o caráter sensacionalista e hiperbólico do discurso com o objetivo de persuasão dos usuários. Primeiramente, no recorte, o ministro se refere as duas dimensões da liberdade de expressão em dois aspectos, contrariando a abordagem do Telegram, e fundamentando como essa expressão é compreendida pelo judiciário brasileiro. Um se distingue pela característica do direito de expressar opiniões, crenças e ideias, enquanto o outro reafirma que o estado deve respeitar e proteger esse direito, impedindo a censura-prévia, em outras palavras, resgatando também uma historicidade de censura da ditadura militar brasileira, que previa intervenções diretas em vários tipos de produções públicas.

Em seguida, o discurso do ministro contrasta com o do Telegram, complementando os sentidos dos termos em questão, e evitando entrar numa relação interdiscursiva de completa oposição.

Pelo discurso do ministro, a liberdade de expressão, embora fundamental, não é absoluta na leitura da legislação da Constituição Federal de 1988 (doravante CF de 1988). Isso implica a identificação do autor e responsabilidades pelos discursos, sem se confundir com a censura da ditadura no Brasil. Os últimos dois períodos do inquérito opõem-se à amplitude do texto do Telegram, que, em seu posicionamento com base nos direitos humanos fundamentais, invisibiliza as violências e vulnerabilidades que afetam crianças e adolescentes no Brasil e ignora as tentativas de desestabilizar o Estado democrático de direito. O discurso do STF denuncia a responsabilidade e o abuso de poder, visto que o posicionamento do Telegram, também, é motivado por interesses financeiros.

Comparando os dois recortes, a contradição das CP se revela entre os posicionamentos, como pode ser visto no organograma a seguir:

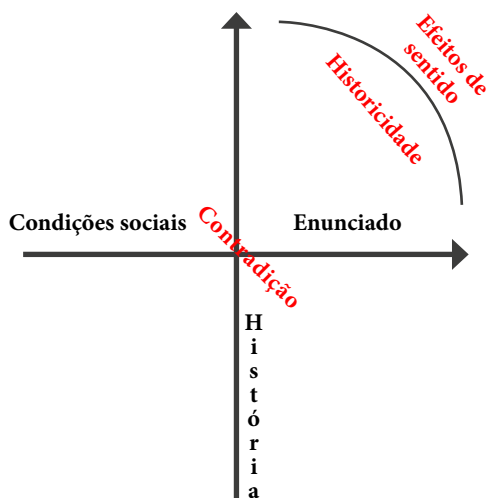


Figura 1 – Organograma das condições de produção.

Fonte: Cano, Pena (2021)

Por meio dessa relação, percebe-se a contradição na maneira como os vocábulos significam e imprimem sentidos. As práticas sociais que interpelam e condensam os sentidos que emanam do termo “liberdade de expressão” e do vocábulo “censura” estão no laço vertical da história, enquanto ambos os posicionamentos se encontram no laço horizontal.

A argumentação do Telegram, sob seu caráter empresarial, faz a manutenção da própria perpetuação em favor da indústria que extrai o olhar digital, e maximiza a individualidade sobre tudo. Isso ocorre por meio da organização livre de grupos, da ênfase na privacidade e na troca de mensagens. Esse feito promove uma assimilação das ideias de liberdade da empresa para os seus usuários, gerando esquecimento e falta de reflexão sobre como cada sujeito pensa a respeito da própria liberdade. Enquanto isso, o posicionamento do STF permeia uma construção que reavalia como esse direito é formulado perante a CF de 1988, e como ele deve ser re-interpretado para não fragilizar a existência do Estado brasileiro. Então, o que se demonstra nesse embate é a contradição, que se manifesta pela disparidade que compete por uma atribuição única de sentido, pois, pelas condições sociais e pelo que corporifica o sentido, ambos estão defendendo um uso, um sentido, uma existência atravessada pelo termo “liberdade de expressão”, e inversamente, pelo termo “censura”.

Lendo o organograma no contexto imediato, as condições sociais que envolvem a produção dos discursos do Telegram, quando confrontadas com o contexto histórico e ideológico, acabam subvertendo a noção de historicidade em favor dos interesses das grandes empresas de tecnologia. Isso fica evidente, quando observamos a emergência da oposição entre “liberdade de expressão” e “censura” no contexto do PL 2630. Parece que essa oposição se restringe a um interesse puramente contemporâneo, desconsiderando seu papel em debates históricos, que atravessam a história da humanidade e se adaptam às demandas

de cada época. Na nossa época, esse debate sobre liberdade de expressão e censura se concentra em questões como as da violência, do discurso de ódio e das fake news, e seus impactos na sociedade, bem como no fato de que a impregnação dessas questões pode levar à fragmentação da democracia de maneira alarmante, muitas vezes sem que percebamos.

Esses efeitos de sentido são o terreno onde os sujeitos na história se movem, mas estes frequentemente perdem o foco sobre o que exatamente estão discutindo. Embora pareça que ambos os posicionamentos estão abordando o mesmo tema, as diferentes compreensões da realidade, dentro de suas estruturas imaginárias distintas, levam a divergências profundas. O Telegram parece limitar a historicidade a um único ponto, fazendo jus aos seus interesses, e contribuindo para que os sentidos dessas palavras dependam exclusivamente do PL, enquanto o STF resgata a história nacional e as diretrizes estabelecidas na CF de 1988 como base para seu posicionamento.

Possíveis efeitos de sentido encontrados nas contradições do corpus analisado

Constatamos, a partir da análise realizada, que a contradição vista nos embates entre os posicionamentos que competem para atribuir sentidos aos termos são inerentes ao funcionamento, às condições de produção do “livre dizer”. Em todos os momentos históricos recuperados, há contradições sobre a participação, igualdade e tomada de palavra, tanto pela forma como as sociedades se estruturavam quanto pelas contradições inerentes aos contextos sócio-históricos. O discurso do Telegram não é exceção. O aplicativo, ao argumentar na sua rede interdiscursiva sobre o fim da liberdade de expressão, suprime a totalidade da his-

toricidade associada ao termo “liberdade de expressão” e a opção completamente ao vocábulo “censura”, inserindo sentidos no espaço potencial da coerência da própria lógica econômica, que se mantém pelas paixões, pelas pulsões e pelos dados pessoais de seus usuários. Dessa forma, recuperando o fato de que a noção de liberdade está ligada à forma de existência, apontamos que a liberdade de expressão para as *big techs*, dentro da lógica em que essas empresas se estruturam, é sustentada pela comercialização das interações humanas.

O inquérito do STF contraria a formulação do aplicativo. O ministro enfatiza que a compreensão do Telegram sobre a necessidade vital de liberdade é alimentada por discursos passionais, que, por sua vez, apoiam a violência contra crianças e adolescentes, as organizações antidemocráticas e a disseminação de pós-verdades. O contra-argumento coloca em conflito as próprias concepções de democracia. Isso ocorre porque, partindo do pressuposto de que em uma democracia a tomada de palavra e a participação no espaço público onde a empresa se constitui são essenciais para promover o bem comum e, desse modo, evitar a fragilização contínua desse espaço, optar por não exigir a monitoração de crimes de ódio ou violência vai contra os princípios democráticos. Dessa maneira, o ministro nega a proposição de censura do Telegram e gera um impasse nas ideias sobre democracia.

Em virtude disso, pensamos que, quando as expressões e vocábulos são esvaziados de suas práticas históricas, eles tendem a produzir sentidos que caracterizam discursos hegemônicos, esses que podem produzir estados da violência.⁶ Esses discursos muitas

6 Os estados de violência são relativos à agressão moral, à hegemonia de classes, ao constrangimento, às mortes provenientes de falta de cuidados médicos, de saneamento básico, de fome e da pobreza (Cano, 2012, p. 26).

vezes contradizem os ideais democráticos, pois atualmente enfatizam mais características individuais do que coletivas. As ênfases individuais, num movimento paralelo, favorecem a perpetuação desses ambientes. Portanto, observamos um sintoma que nos leva de volta ao debate sobre a regulamentação dessa paradoxalidade, que gera incertezas na gestão do espaço público, bem como sobre as maneiras como as mutações de dada sociedade capitalista, favorecendo a abdicação do pensamento, afetam a própria concepção de humanidade.

Conclusão

Traçamos nesta pesquisa, por meio dos aparatos teóricos e da análise, um caminho para compreender as contradições das disputas de significados dos termos “liberdade de expressão” e “censura” na atualidade. Usamos dos estudos da Análise do Discurso, por meio das categorias do Interdiscurso, das Condições de Produção e dos planos dos Vocábulo dentro da Semântica Global, para explorar as constituições dos sentidos dessas palavras. A partir disso, recorreremos a um estudo da historicidade do que essas palavras significam em diferentes momentos, para que fosse possível, também, diagnosticar, de forma geral, como elas são compreendidas na atualidade, visto que o embate de sentidos se acentua cada vez mais na era digital, não só pelos usuários das redes sociais, mas também por instituições, públicas e privadas, que assimilam o interesse público ao privado.

O Interdiscurso revelou-se crucial para explorar as interseções de “liberdade de expressão” e “censura” na atualidade, revelando diferenças nas interpretações. Esses aspectos se confundem, obscurecendo a essência dessa relação, centrada na liberdade para a coexistência em uma democracia. Utilizamos as Condições de

Produção para investigar as questões sócio-históricas que moldam esses termos desde a Grécia antiga até os ideais da Revolução Francesa e o presente. Notamos que, enquanto as noções de liberdade têm raízes antigas, “censura” surgiu em sociedades mais modernas reguladas por Estados, influenciadas por ditaduras militares e censores midiáticos.

Assim, quando gesticulamos o que interpelou e interpela essas palavras nesta pesquisa, estamos, por meio de vocábulos, retomando quem fala, quando fala e por que fala, pois essas atribuições se respaldam no que corporifica e legitima esses dizeres – em outras palavras, no sentido que está impresso na palavra por quem está as proferindo. Com isso tudo elaborado, para analisar o *corpus*, buscamos compreender também a dinâmica de circulação de informações dentro de espaços público-privados que comportam milhares de usuários e fomentam a assimilação dos seus interesses: a definição desses termos para o seu público.

Dito isso, o primeiro recorte, em que analisamos a proposição do aplicativo Telegram sobre o PL 2630, traz consigo a legitimidade da manifestação de opinião, do poderio do ego e da privacidade, trabalhando para que seu léxico de “liberdade de expressão” se oponha a “censura”, sob um apagamento constitutivo do que configura censura. No segundo recorte, o posicionamento do STF, de forma geral, questiona o posicionamento do aplicativo como contraditório, pois não considera o que envolve a totalidade do contexto do PL 2630 nem a noção do termo perante a CF de 1988. Esse embate nos mostra que os diferentes contextos que envolvem as palavras disputam pelos sentidos destas.

Diante dos objetivos desta pesquisa, esse trajeto nos fez chegar à conclusão de que o funcionamento dos efeitos de sentido de onde emergem os sujeitos comprometidos com os discursos de ódio e violentos também está paralelamente ligado e mobilizado aos in-

teresses comerciais, pois é propriamente nos discursos mais passionais que é possível concentrar maior valor econômico.

Concluindo, notamos que essa contradição entre os discursos é constitutiva dos próprios dizeres, para que seja possível comunicar a intenção em certos contextos. Entretanto, é necessário pensar sobre o que configura o entendimento dessas palavras, pois são elas que produzem sentidos para a existência humana; logo, esses vocábulos precisam estar mais alinhados a padrões de coexistência do que ao que emana de ideais absolutos. Observamos que a esfera pública, que supostamente resguarda o que é de interesse público, é tomada naturalmente pelos interesses privados, justamente por conta do individualismo passional que se alinha aos interesses econômicos das empresas de tecnologia. Todo esse desenrolar, fomentado pelas plataformas digitais, se aproveita do caráter democrático para questionar a legitimidade da própria democracia.

Referências

- BORNELI, Junior. Apple, Google e mais: quantos milhões as big techs ganham por hora?. *StartSe*, 8 maio 2023. Disponível em: <https://www.startse.com/artigos/volume-de-receita-por-hora-das-big-techs>. Acesso em: out. 2023.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: set. 2023.
- BUCCI, Eugênio. *A superindústria do imaginário: como o capital transformou o olhar em trabalho e se apropriou de tudo que é visível*. Autêntica, 2021.
- CANO, Márcio R. O. *A manifestação dos estados de violência no discurso jornalístico*. Tese (Doutorado) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2012.

- CANO, Márcio R. O; PENA, Luana N. Os processos enunciativos na análise do discurso e a formação do leitor. In: CARREIRA, Rosângela A. R.; OLIVEIRA, Wéber F.; ELIAKIM, Jonatas (org.). *Discurso em perspectiva*. São Paulo: Blucher, 2021. p. 195-214. Disponível em: <https://www.blucher.com.br/discurso-em-perspectiva>. Acesso em: set. 2023.
- COURTINE, Jean-Jacques. *Análise do discurso político: discurso comunista endereçado aos cristãos*. São Paulo: EdUFSCar, 2014.
- IRINEU, Beatriz. Telegram envia mensagem a usuários com críticas ao PL 2630 das fake news. *Diário do Nordeste*, 9 maio 2023. Disponível em: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/ponto-poder/telegram-envia-mensagem-a-usuarios-com-criticas-ao-pl-2630-das-fake-news-1.3366931>. Acesso em: out. 2023.
- MAINGUENEAU, Dominique. *Gênese dos discursos*. São Paulo: Parábola Editorial, 2008.
- O QUE é o Telegram? Saiba como funciona o aplicativo. *G1*, 27 abr. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2023/04/27/o-que-e-o-telegram-saiba-como-funciona-o-aplicativo.ghtml>. Acesso em: out. 2023.
- OLIVEIRA, Hulda G. *Liberdade de expressão em democracias: discursos e sujeitos em redes de comunicação*. Tese (Doutorado) – Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2019.
- ORLANDI, Eni. *Análise do discurso: princípios e procedimentos*. Campinas: Pontes Editores, 2015.
- PÊCHEUX, Michel; ORLANDI, Eni P. *Semântica e discurso: uma crítica à afirmação do óbvio*. Campinas: Editora da UNICAMP, 1995.
- POSSENTI, Sírío A linguagem politicamente correta e a análise do discurso. *Revista de Estudos da Linguagem*, v. 3, n. 2, p. 123-140, 1995.
- SCHREIBER, Mariana. Como STF pode regular plataforma digitais após impasse no PL das Fake News. *BBC News*, 15 maio 2023. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/c4nw53753pno>. Acesso em: out. 2023.
- SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS. *Politicamente correto e direitos humanos*. Pesquisa e texto de Antônio Carlos Queiroz. Brasília, DF, 2004. Disponível em: https://www.dh-net.org.br/dados/cartilhas/a_pdf_dht/cartilha_politicamente_correto.pdf. Acesso em: 25 maio 2026.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). *Inquérito 4.781* – Distrito Federal. Relator: Min. Alexandre de Moraes. Autor(es): sob sigilo. Advogado(s): sob sigilo. Brasília, DF, 26 de maio de 2020. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/mandado27maio.pdf>. Acesso em: out. 2023.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *STF determina ao Telegram remoção de mensagens contra a PL das Fake News*. Brasília, DF: 10 maio 2023a. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=507036&ori=1>. Acesso em: out. 2023.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). *STF determina remoção de anúncios com ataques ao PL das Fake News*. Brasília, DF, 2 maio 2023b. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=506578&ori=1>. Acesso em: 19 out. 2023.

TELEGRAM. Perguntas Frequentes (FAQ). *Questões Gerais*. Disponível em: <https://telegram.org/faq>. Acesso em: out. 2023.